



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

“ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES DO RIO GRANDE DO SUL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E SÍMBOLOS**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO, é uma associação classista de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Porto Alegre, na Rua Veríssimo Rosa 320, Bairro Partenon, fundada em 27 de abril de 1936, constituída por pessoas físicas e pessoas jurídicas que se dediquem a criação de bovinos na raça holandesa.

§ 1º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

§ 2º - A Associação tem as finalidades básicas:

a) congregar os criadores de bovinos da raça holandesa no Estado do Rio Grande do Sul, em torno dos propósitos da raça, com vistas à sua difusão, melhoramento genético e ganho em produtividade na sua exploração;

b) manter e zelar pelo registro genealógico da raça de acordo com os padrões zootécnicos estabelecidos, segundo as normas baixadas pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária e os convênios celebrados com a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa;

c) orientar e supervisionar a importação de matrizes e reprodutores, inclusive a importação de sêmen;

d) fomentar o criatório dos animais da raça, indicando os meios mais adequados ao seu pleno desenvolvimento no Estado;

Rua Veríssimo Rosa, 320 – Bairro Partenon – CEP 90610-280 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax: 51-3336.2533 – 3336.2067 – 3336.3127 - Site: www.gadolando.com.br
e-mail: administracao@gadolando.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

e) organizar, executar e apoiar a realização de feiras e exposições agropecuárias e especializadas, com vistas à promoção de raças de diversos animais e suas virtudes, da agricultura, pecuária e economia, além de incentivar a comercialização dos animais expostos e criar canais de relacionamento entre os criadores e seus clientes;

f) representar os interesses dos criadores junto à cadeia produtiva do leite, órgãos do poder público, outras Associações de Criadores, Sindicatos, Federações e Confederações de Produtores Rurais e órgãos assemelhados;

g) colaborar com os poderes públicos e empresas particulares, inclusive cooperativas, no desenvolvimento e implantação de projetos técnicos destinados à melhoria da exploração leiteira no Estado, com vistas ao aumento da produção e a melhoria da qualidade do leite produzido;

h) desenvolver programas educacionais e de capacitação profissional, destinados a criadores e seus familiares, empregados, técnicos, estudantes e simpatizantes, que estejam voltados ao criatório de bovinos de raça, preparando jurados, classificadores, controladores de produção, cabanheiros e ordenhadores;

i) instituir programas culturais, inclusive com vistas ao resgate e manutenção da história da bovinocultura Riograndense e Brasileira, mantendo acervos culturais e históricos, das mais diversas épocas, dos criadores e de todas as pessoas envolvidas, da economia e desenvolvimento da pecuária e sua importância junto ao meio rural e no cenário econômico do País.

§ 3º - A Associação é reconhecida de utilidade Pública por Lei Estadual n.º 778, de 16 de outubro de 1937 e Lei Municipal n.º 5.171, de 22 de setembro de 1982, considerada órgão de assessoramento do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, conforme Portaria Ministerial n.º 196, de 13 de dezembro de 1967.



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

DOS SÍMBOLOS

Artigo 2º - A Associação tem os seguintes símbolos:

a) uma bandeira com três cores: vermelho, amarelo e verde, tendo ao centro, sobre a faixa amarela, a cabeça de uma vaca inserida em fundo branco, com o contorno do mapa do Estado do Rio Grande do Sul e o nome da Associação;

b) um logotipo que conterá a figura de uma vaca preta e branca, colocada sobre o contorno do mapa do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS

Categorias, direitos, deveres e penalidades.

Artigo 3º - Poderão associar-se à Entidade, pessoas físicas e jurídicas, que, direta ou indiretamente, estejam ligadas ao desenvolvimento da raça holandesa.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas serão representadas por seus dirigentes ou representantes, especialmente, designados para este fim, os quais não poderão ser eleitos para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 4º - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

FUNDADORES: Os que assinaram a ata de fundação ou se inscreveram 90 dias após;

EFETIVOS: Os que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria, após o pagamento da jóia;



**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO**
CNPJ 87.043.337/0001-64

HONORÁRIOS: Os que fazem jus ao título, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposição da Diretoria, do Conselho Fiscal ou na forma da letra “b” do artigo 5º, por serviços relevantes prestados;

BENEMÉRITOS: Os que prestarem colaboração pecuniária ou doarem à Associação, valores que justifiquem a concessão da honraria, mediante aprovação da Diretoria;

CORRESPONDENTES: Os sócios da Associação Brasileira ou outra entidade delegada;

ADJUNTOS: Pessoas jurídicas de direito privado ou público, inclusive sociedades cooperativas e sindicatos rurais, entidades representativas de criadores, ainda que não revestindo a condição formal de pessoa jurídica, ou congregarem criadores, na condição de seus associados ou fornecedores de leite.

Artigo 5º - A admissão dos sócios será procedida com as seguintes formalidades:

a) o candidato a sócio efetivo ou adjunto apresentará proposta de inscrição devidamente preenchida e assinada;

b) o título de sócio honorário será concedido por iniciativa da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 1/10 dos Associados e por aclamação da Assembléia Geral Ordinária, após proposição escrita;

c) o título de sócio benemérito será proposto pela Diretoria, quando o candidato efetivar donativo de alto valor;

d) o título de sócio efetivo ou adjunto é declarado pela Diretoria, quando aprovada sua proposta de inscrição.

Artigo 6º - A Diretoria aceitará ou não o candidato a qualquer uma das categorias, sem obrigação de declinar os motivos de sua decisão.



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

Artigo 7º - Os sócios fundadores, honorários, beneméritos e correspondentes são isentos da semestralidade, mas sujeitos às taxas de serviços.

Artigo 8º - A taxa associativa, a semestralidade e as taxas de serviços são fixados pela Diretoria.

Artigo 9º - A semestralidade deve ser paga nos vencimentos estipulados pela Diretoria; a taxa associativa, quando do encaminhamento da proposta de admissão e as taxas de serviços, por ocasião das prestações destes.

Artigo 10 - O associado com débito vencido a mais de 6 (seis) meses, fica com seus Direitos suspensos, independente de qualquer aviso ou deliberação da Diretoria, podendo, no entanto, restabelecê-los com a quitação do mesmo.

Artigo 11 - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções, os regulamentos das feiras e exposições e os convênios;

b) Pagar com pontualidade as contribuições sociais e taxas de serviços;

c) Preencher com exatidão a proposta de sócio;

d) Manter na secretaria seu endereço atualizado;

e) Fornecer ou custear condução e hospedagem aos técnicos da Associação, quando solicitados para registro genealógico, controle leiteiro e, outros serviços;

f) Prestigiar e participar das iniciativas e festividades da Entidade;



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

g) Preencher com clareza, exatidão e correção os avisos de nascimento, cobertura e demais formulários na entidade;

h) Colaborar com os técnicos da Associação, visando facilitar o desempenho de suas tarefas;

i) Proceder com educação e respeito com os seus companheiros, com os integrantes da Administração e Jurados.

Artigo 12 - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

a) Comparecer às Assembléias Gerais, propor, deliberar, votar e ser votado;

b) Valer-se de todos os serviços prestados pela Associação;

c) Comunicar à Diretoria, irregularidade que tenha constado na execução do registro e outras atividades;

d) Solicitar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado, no mínimo por 30 (trinta) Associados, fazendo constar do requerimento, as razões do pedido;

e) Formular consultas de natureza técnica;

f) Ter livre acesso às atividades e certames organizados pela Associação;

g) Participar das exposições e feiras;

h) Demitir-se.

§ 1º - Somente os sócios efetivos é que podem ser eleitos para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 2º - O sócio adjunto não tem direito a voto, nem pode ser



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

votado.

Artigo 13 - O sócio que infringir as disposições do presente Estatuto, os regulamentos internos, as disposições regulamentares de exposições e de leilões fica sujeito às seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Suspensão; e

3 – Exclusão.

§ 1º - Constituem motivos de advertência: incorrer em falta disciplinar prevista no Estatuto, regulamentos internos e de exposições.

§ 2º- Constituem motivos de suspensão:

a) Reincidir nos atos de indisciplina;

b) Manifestar termos ofensivos à Associação, a sua Diretoria ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo Técnico;

c) Desacatar decisões dos juizes nas exposições.

§ 3º - Constituem motivos de exclusão:

a) Prestar falsas declarações para ingresso na Associação;

b) Atentar contra o bom nome da entidade;

c) Desviar bens da Associação, assim como praticar atos que a prejudiquem conceitual ou materialmente;

d) Promover falsos registros;

e) Deixar de pagar duas anuidades consecutivas e/ou serviços,



**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO**
CNPJ 87.043.337/0001-64

vencidos há 6 (seis) meses.

§ 4º - A exclusão do associado só será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso à Assembléia, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - O processo de exclusão inicia-se por deliberação da Diretoria, comunicado ao excluendo, assegurando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua defesa. A Diretoria, ante a defesa, pode reconsiderar a sua decisão ou mantê-la. Neste caso, o excluendo tem o direito de recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência da decisão da Diretoria.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 14 - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Deliberativo Técnico – CDT.

§ 1º - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo Técnico serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie e a Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e associados, sob nenhuma modalidade.

§ 2º - As despesas com o deslocamento, alimentação e estadia de integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo Técnico, quando a serviço da Associação, serão a eles reembolsadas, segundo critério a ser estabelecido pela Diretoria.

**Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Rua Veríssimo Rosa, 320 – Bairro Partenon – CEP 90610-280 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax: 51-3336.2533 – 3336.2067 – 3336.3127 – Site: www.gadolando.com.br
e-mail: administracao@gadolando.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

Artigo 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul e compor-se-á de todos os sócios que, de acordo com o Estatuto e quites com a tesouraria, estejam no integral gozo de seus direitos.

Artigo 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária até o dia 31 de maio de cada ano, para:

a) tomar conhecimento do relatório da Diretoria sobre as atividades da Associação no exercício findo no ano anterior, do parecer do Conselho Fiscal, das Demonstrações Financeiras da Entidade e da execução orçamentária;

b) discutir e votar, aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal e as contas da Diretoria;

c) apreciar a proposta orçamentária para o período seguinte, estimando a receita e fixando a despesa;

d) escolher a Comissão Eleitoral composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, para dirigir os trabalhos de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras da Associação, o relatório do Conselho Fiscal e a proposta orçamentária a serem apresentadas pela Diretoria à Assembléia deverão estar à disposição dos associados, na sede da Associação ou em seu site, 10 (dez) dias antes da data marcada para a Assembléia.

Artigo 17 - A proposta orçamentária compreenderá as receitas e despesas, inclusive previsão dos investimentos a serem feitos, no período de 1º de julho do ano corrente até 30 de junho do ano seguinte.



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

Artigo 18 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, através da imprensa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e mediante correspondência ao associado, com expedição dentro do período acima ou outro veículo similar.

§ 1º - Os editais de convocação designarão dia e hora para a instalação da Assembléia, em primeira e Segunda convocação.

§ 2º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 19 - Para a realização das eleições serão elaboradas chapas, 30 (trinta) dias antes da Assembléia, com a expressa anuência de seus integrantes.

Parágrafo único – As chapas poderão sofrer alterações até 20 (vinte) dias antes da eleição, quando deverão ser registradas pela Diretoria.

Artigo 20 - Ressalvadas as hipóteses que expressamente exigem *quorum* diverso, a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária se instala e delibera em primeira convocação com a maioria dos associados.

§ 1º - Na falta de *quorum* na primeira convocação, reunir-se-á em segunda convocação, com intervalo de 1 (uma) hora da primeira, podendo, então, deliberar com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados e nos casos de eleição da Diretoria, o *quorum* mínimo será de 30 (trinta) associados votantes, inclusive o voto por correspondência, vedada a representação por procuração.

§ 2º - A Assembléia Geral que tiver por finalidade a reforma do Estatuto social ou a destituição da Diretoria somente se instalará com a presença de, no mínimo, 30 (trinta) associados com direito a voto, sendo que a deliberação depende da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia.

Artigo 21 - As deliberações da Assembléia constarão de atas lavradas em livros especiais e serão tomadas por maioria de votos, exceto nos



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

casos em que seja exigido *quorum* qualificado.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Associação, por 3 (três) outros membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, desde que, por escrito e com motivo previamente declarado, cuja convocação será publicada na imprensa escrita, com 20 (vinte) dias de antecedência.

Artigo 23 - As votações serão simbólicas, excetuadas as eleições para Diretoria que serão por escrutínio secreto, sempre que houver mais de uma chapa.

Artigo 24 - Nas eleições para a Diretoria, o associado que não puder comparecer, remeterá seu voto por correspondência, em dupla sobrecarta, opaca, fechada, endereçada à Presidência da Comissão Eleitoral, utilizando exclusivamente material previamente fornecido pela Associação.

§ 1º - A primeira sobrecarta conterá exclusivamente o voto, sem qualquer inscrição ou sinal no envelope.

§ 2º - A segunda sobrecarta conterá a primeira e os comprovantes de quitação com a tesouraria até 31 de dezembro do ano anterior ao da eleição.

§ 3º - A Segunda sobrecarta será aberta pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que anotará o nome do remetente na folha de votantes, depositando a primeira cédula eleitoral na urna. As sobrecartas que chegarem após o encerramento da votação serão nulas e deverão ser incineradas por uma Comissão designada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, sem a quebra de sigilo do voto.

§ 4º - Serão considerados válidos apenas os votos contidos em cédulas padronizadas pela Associação e quando não houver quebra de sigilo.

Artigo 25 - O candidato a Presidente de cada chapa deverá



Gadolando

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

indicar um fiscal e respectivo suplente, para acompanhar os trabalhos de apuração, com o direito de apresentar protestos e impugnações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 26 - As eleições da Diretoria realizar-se-ão de 02 (dois) em 02 (dois) anos, até o dia 30 de maio dos anos pares. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á, igualmente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos em conjunto com a eleição da Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria só poderá ser reeleita por uma única vez consecutiva para o mesmo cargo.

Seção II
DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria da Associação será composta por: 01 (um) Presidente e 4 (quatro) Vice-Presidentes, sendo 1 (um) Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio, 1 (um) Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Vice-Presidente de Assuntos Técnicos e 1 (um) Vice-Presidente Social e de Eventos. Comporá a Diretoria da Associação, além da Diretoria Executiva, tantos Diretores Regionais, sem designação específica, quantos forem os Núcleos de Criadores regularmente constituídos no Estado, cada Núcleo elegendo o seu representante.

Parágrafo único. O cargo de Vice-Presidente de Assuntos Técnicos deve recair sobre associados que tenham formação técnica em Zootecnia, Agronomia ou Medicina Veterinária.

Artigo 28 - Os membros da Diretoria deverão residir no Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 29 - Compete à Diretoria:

a) responder pela administração geral dos negócios da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

b) representar a Associação em todos os atos em que se fizer necessária sua presença, observada a competência de membro da Diretoria;

c) aprovar ou não o ingresso de sócios ou sua retirada da Associação;

d) nomear e demitir Gerentes e Funcionários;

e) determinar a realização de despesas, nos limites dos valores constantes do orçamento, aprovado pela Assembléia;

f) apresentar o relatório anual das atividades da Associação e de seu desempenho econômico-financeiro e patrimonial;

g) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, das resoluções e deliberações da Assembléia Geral, da própria Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho de Ética;

h) nomear os membros do Conselho Deliberativo Técnico;

i) homologar a escolha dos Jurados que atuarão nas exposições e feiras, por indicação do Conselho Deliberativo Técnico.

Artigo 30 - As resoluções da Diretoria constarão de ata, em livro próprio, e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 31 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou dois de seus membros, ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O comparecimento dos membros da Diretoria nas reuniões é obrigatório. O não comparecimento em 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivos justificáveis, importa na perda do mandato.

§ 2º - Ocorrendo à vacância de cargos na Diretoria Executiva, até



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

o limite de 3 (três) num mesmo exercício, o órgão continuará a deliberar com os seus membros remanescentes, remanejando funções, até que a primeira Assembléia Geral eleja os substitutos, podendo, nestas circunstâncias ser chamado Diretores Regionais.

§ 3º - Vagando mais do que 3 (três) cargos da Diretoria, deverá o Presidente convocar a Assembléia Geral Extraordinária, para proceder ao preenchimento dos cargos vagos.

Artigo 32 - Sem expressa a escrita autorização da Assembléia Geral, não poderá a Diretoria transferir, alienar ou gravar bens imóveis, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sendo-lhe, também, vedado conceder avais, fianças ou prestar qualquer outra garantia em nome da Entidade.

Artigo 33 - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio. Aos Diretores Regionais, na respectiva Região, incumbe a plena representação da Associação em todos os eventos em que se fizerem necessárias sua presença, salvo, na presença do Presidente da Entidade. Cabe, ainda, aos Diretores Regionais a coordenação das atividades dos núcleos regionais dos associados, salvo se, de forma diversa entenderem os associados a ele filiados.

Artigo 34- Compete ao Presidente:

a) resolver todos os assuntos sociais previstos e determinados pelo presente Estatuto, fazendo lavrar atas das sessões em livro especial;

b) convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

c) outorgar procurações;

d) representar a Associação em juízo ou fora dele;

e) convocar e presidir os trabalhos da Diretoria e Assembléia Geral;



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

f) coordenar e controlar a execução das diretrizes, das normas e planos estabelecidos pela Diretoria;

g) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e demais títulos bancários, que importem na movimentação de fundos, inclusive documentos e compromissos para abertura ou encerramento de contas bancárias;

h) assumir ou atribuir a outro Diretor, atribuições não especificadas neste Estatuto.

Artigo 35 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio:

a) ocupar-se da administração do patrimônio da Associação;

b) nomear e dispensar funcionários, fixando-lhes as respectivas remunerações;

c) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

d) assinar, com o Presidente, as atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais.

e) ter sob sua responsabilidade os valores da Associação, exceto os financeiros, que incumbe ao Vice-Presidente Financeiro;

f) assinar, com o Presidente, acordos, convênios ou contratos;

g) substituir os Vice-Presidentes em suas ausências e impedimentos.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

a) encarregar-se de toda a gestão financeira da Associação;



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

b) assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto eventual, contratos e documentos relacionados com a abertura e encerramento de conta corrente bancária, cheques, operações de crédito, como empréstimos e descontos de duplicata;

c) zelar pela situação financeira da entidade, agilizando a cobrança dos seus créditos junto a associados e a terceiros, assim como o pontual pagamento de suas obrigações;

d) apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete de verificação que retrate a situação econômico-financeira da entidade, bem como da execução orçamentária;

e) apresentar à Diretoria, anualmente e até 30 de abril, a proposta orçamentária para o período seguinte;

f) responsabilizar-se pela guarda dos documentos e valores financeiros da entidade.

Artigo 37 - Compete ao Vice-Presidente Social e de Eventos:

a) desenvolver ações visando o conagraçamento dos associados e a divulgação das atividades da entidade;

b) organizar e manter atualizada agenda dos eventos da raça ou em que ela deva comparecer, no Estado, em especial as feiras e exposições;

c) representar a Associação nesses eventos, no Estado e fora dele e, sempre que possível, nas principais Exposições-Feiras da raça em outros Estados;

d) representar a Associação junto aos Órgãos Públicos, em que assuntos de interesse da raça estejam sendo objeto de exame ou exposição, em especial, perante os órgãos do Ministério da Agricultura, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, CNA, FARSUL, Banco Brasil S.A, Banco do Estado do



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

Rio Grande do Sul S.A, FEBRAC e outras entidades afins;

e) desenvolver um programa de marketing para a Associação e para a raça;

f) substituir os demais Vice-Presidentes em suas ausências e impedimentos.

Artigo 38 - Compete ao Vice-Presidente de Assuntos Técnicos:

a) organizar, junto com o Superintendente Técnico de Registro e o Diretor de Eventos, cursos de especialização técnica;

b) proporcionar respaldo técnico ao Superintendente Técnico de Registro;

c) cumprir e fazer cumprir o regulamento técnico das exposições e feiras;

d) compor o Conselho Deliberativo Técnico, como representante da Diretoria;

f) elaborar, supervisionar e manter atualizados programas de desenvolvimento técnico da raça, com vistas à sua expansão em todo o território do Estado;

g) substituir os demais Vice-Presidentes em suas ausências e impedimentos;

Seção III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, com renovação de 2/3 (dois terços) de seus membros



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

nas eleições subseqüentes.

Parágrafo Único - Aos suplentes incumbe substituir os efetivos nas suas faltas e impedimentos, quando para isso, convocados pelo Coordenador do Conselho ou pelo Presidente da Associação, na ordem de inscrição, embora lhes sejam facultado comparecer às reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede da Associação, trimestralmente, para análise das despesas e receitas da entidade, e uma vez por ano, quando apreciará o Balanço, Demonstrações de Resultado e da Execução Orçamentária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um de seus membros, o Presidente da Associação ou a Assembléia Geral.

Artigo 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) eleger, em sua primeira reunião, o Coordenador do Conselho Fiscal;
- b) examinar as contas e o balanço de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- c) fiscalizar a aplicação das receitas, examinando as despesas feitas;
- d) solicitar a Diretoria, informações ou apresentação de documentos;
- e) colaborar com a Diretoria;
- f) apreciar os planos de trabalho da Diretoria;
- g) lavrar a ata das respectivas reuniões, em livro próprio;



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

h) Promover inquérito de qualquer natureza para apuração de eventual irregularidade;

i) convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá, caso julgue necessário, solicitar auxílio de Auditoria Externa.

Seção IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – CDT

Artigo 42 - O Conselho Deliberativo Técnico, independente de sua condição de órgão de assessoramento da Diretoria, tem a função básica de deliberar sobre assuntos de natureza técnica pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico. O CDT será composto dos seguintes elementos:

- a) Vice-Presidente de Assuntos Técnicos;
- b) Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- c) Representante do M.A.P.A; obrigatoriamente, um Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, designado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pertencente ao seu quadro pessoal;
- d) 5 (cinco) membros, associados ou não, indicados pela Diretoria, sendo metade mais um, com formação profissional em Zootecnia, Agronomia ou Medicina Veterinária.

Artigo 43 - Ao Conselho Deliberativo Técnico compete:

- a) opinar sobre convênios de natureza técnica;
- b) examinar as escriturações dos registros, apontando as



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

irregularidades constatadas, diretamente a Diretoria;

- c) proceder a estudos técnicos sobre manejo e criação de gado holandês;
- d) orientar a Diretoria nos assuntos de natureza técnica;
- e) sugerir medidas necessárias à melhoria do rebanho leiteiro;
- f) apresentar sugestões, quando da celebração de convênios e contratos;
- g) organizar, celebrar ou orientar cursos de especialização;
- h) colaborar nas feiras e exposições, sugerindo normas, providências a serem incluídas nos regulamentos;
- i) indicar a Diretoria, técnicos e criadores de reconhecida capacidade para jurados;
- j) deliberar sobre assuntos relacionados com a execução dos serviços de Registro Genealógico;
- k) julgar assuntos interpostos contra atos do Superintendente Técnico de Registro Genealógico;
- l) proporcionar respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico;
- m) atuar, como órgão de deliberação e orientação, sobre todos os assuntos de natureza técnica pertinentes ao SRG e estabelecer diretrizes, visando ao desenvolvimento e melhoria da raça holandês.

Artigo 44 - Os membros do Conselho Deliberativo Técnico – CDT, são de livre escolha e exoneração da Diretoria.

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

CAPÍTULO IV
DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO

Artigo 45 - O serviço de Registro Genealógico da Raça Holandês será dirigido por um Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, obrigatoriamente Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo ou Zootecnista, devidamente registrado no Conselho Regional e que tenha experiência comprovada no exercício da especialização.

§ 1º - Caberá à Diretoria da Associação a contratação e destituição do Superintendente de Registro.

§ 2º - O Superintendente contratado deverá ser credenciado pelo M.A.P.A., mediante encaminhamento de Termo de Declaração de Responsabilidade e Curriculum Vitae, através da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.

§ 3º- A substituição do Superintendente será também comunicada, com antecedência ao M.A.P.A., e Associação Brasileira.

Artigo 46 - Compete ao Superintendente de Registro Genealógico:

- a) dirigir, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos de Registro Genealógico da Raça Holandês;
- b) indicar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, para credenciamento, o seu substituto, quando de sua assunção ao cargo;
- c) cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do Regulamento de Registro Genealógico;
- d) estabelecer as diretrizes e padrões técnicos para execução do



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

Registro Genealógico;

e) promover o treinamento adequado e a reciclagem periódica dos técnicos e supervisores do Registro Genealógico;

f) assegurar a uniformidade de critérios e padrões, em todo o Estado, para o serviço de registro da raça holandês;

g) assegurar a todos os criadores o acesso aos serviços de registro;

h) apresentar ao Conselho Deliberativo Técnico todas as questões concorrentes aos padrões da raça, para deliberação de seus membros, baseando-se em estudos técnicos;

i) encaminhar à Diretoria da Associação, os relatórios dos serviços técnicos realizados;

j) assinar os certificados de Registro e demais documentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico;

l) participar das reuniões do Conselho Deliberativo Técnico;

m) guardar e responsabilizar-se perante a Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça holandesa e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo acervo da raça e informações nele contida;

n) Encaminhar, para conhecimento, à Diretoria, as deliberações do CDT.

§ 1º - O Superintendente do SRG não terá direito a voto, quando os assuntos pertinentes aos seus atos estiverem em discussão e votação pelo Conselho Deliberativo Técnico.

§ 2º - Das decisões do Superintendente do Serviço de Registro genealógico, cabe ao criador e aos demais implicados na questão, o recurso ao CDT, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação das decisões.



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

CAPÍTULO V
DA SECÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – STA

Artigo 47 - A Secção Técnica Administrativa, órgão integrante do Serviço de Registro Genealógico, contará em sua estrutura com os serviços de comunicação, de análise de documentos, de processamento de dados, de expedição de registro, de arquivamento e de outros setores especializados que se fizerem necessários para executar com eficiência e regularidade os trabalhos de registro.

Artigo 48 - A STA encarregar-se-á das tarefas de:

a) comunicação, prestando orientação e esclarecimento aos usuários do serviço;

b) recepção, com protocolo de entrada, análise, triagem e encaminhamento dos documentos para o respectivo processamento;

c) processamento das informações recebidas e seu registro nos documentos oficiais a serem emitidos;

d) expedição de Certificado de Registro, da genealogia e certificados de controle aos criadores, elaborados pelo Serviço de Registro Genealógico, contendo as informações de identificação e de desempenho dos animais registrados ou controlados;

e) arquivamento de todo acervo gerado pelo SRG, mediante uso de técnica adequada, atualizada, eficiente e fidedigna, a critério da GADOLANDO, dando conhecimento à Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO VI
DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Rua Veríssimo Rosa, 320 – Bairro Partenon – CEP 90610-280 – Porto Alegre – RS
Fone/Fax: 51-3336.2533 – 3336.2067 – 3336.3127 - Site: www.gadolando.com.br
e-mail: administracao@gadolando.com.br



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

Artigo 49 – Os associados podem, regionalmente, organizarem-se em Núcleos de Criadores, cujos atos constitutivos deverão, antes de registrados no Registro Público competente, serem arquivados na sede da Associação, desde que reúnam, no mínimo, 20 (vinte) afixos de criadores de cinco municípios da região, não podendo um mesmo associado filiar-se a mais de um Núcleo e nem cada região comportar mais de um Núcleo.

§ 1º - Os Núcleos, entre outras, terão a finalidade de:

- a) congregar os associados da respectiva Região;
- b) promover o desenvolvimento da criação de gado holandês em sua respectiva região;
- c) recolher junto aos associados eventuais reclamos sobre o andamento dos serviços da Associação, transmitindo-os à Diretoria;
- d) desenvolver ações para ampliar o número de animais registrados e também o aumento do número de associados;
- e) participar e organizar os eventos da raça na Região, incentivando a que os associados compareçam com seus animais.

§ 2º - Os núcleos são representantes natos da Associação, nas respectivas regiões, de modo que deve levar ao seu conhecimento todos os assuntos que possam interessar à raça, a nível local, regional e estadual, bem como exigir da entidade o atendimento, dentro de suas atribuições e possibilidades, dos reclamos dos associados.

§ 3º - A Associação poderá delegar aos núcleos parte das atividades vinculadas ao Registro Genealógico, inclusive as de fiscalização por técnico indicado e pago pelo Núcleo.

Artigo 50. Os Núcleos poderão instituir contribuições dos Associados para fazer frente às suas despesas, sem prejuízo dos recursos que a Associação poderá alcançar-lhes, na forma do disposto no Capítulo VII.



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

Parágrafo único. Os Núcleos poderão instalar-se em imóvel alugado ou cedido, mas deverão possuir endereço, telefone e e-mail próprios.

CAPÍTULO VII
DAS RECEITAS E SUA MOVIMENTAÇÃO

Artigo 51 - As receitas da Associação serão constituídas pelas jóias, anuidades, doações, auxílios, subvenções, comissões, taxas de prestação de serviços.

Artigo 52 - A movimentação de recursos da Associação será feita através de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Financeiro.

§ 1º - A Diretoria fixará o valor para constituir o fundo de Caixa Rotativo.

§ 2º - É vedado manter valores como documentos de caixa.

§ 3º - Da receita de anuidades e dos serviços da Associação, por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, pode retornar um determinado percentual aos Núcleos, para atender as despesas do âmbito local.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - Os sócios da Associação não terão nenhuma responsabilidade subsidiária pelos compromissos contraídos por suas administrações.

Artigo 54 - A Associação dos Criadores de Gado Holandês do Rio Grande do Sul somente poderá ser dissolvida por resolução da Assembléia Geral,



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO
CNPJ 87.043.337/0001-64

com presença de 7/8 parte dos associados, em votação unânime, e, quanto a isto, não poderá contrariar textos convencionais ou contratos firmados com terceiros.

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas ou fração ideal dos associados, se for o caso, será destinado, conforme deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Antes da destinação do remanescente prevista no parágrafo acima, os associados receberão, em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Artigo 55 – As dúvidas e omissões do presente Estatuto serão resolvidas pela Diretoria, que, na primeira oportunidade, as submeterá à apreciação da Assembléia.

Parágrafo único - No que se referir ao Serviço de Registro Genealógico, as decisões serão válidas após a aceitação pela Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e prévia autorização do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56 – A Associação providenciará o mapeamento regional dos associados, para fins de orientação na formação dos Núcleos Regionais de que trata o Capítulo VI deste Estatuto Social.

Encerramento da Assembléia: nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes, dela se tirando duas vias de igual teor e forma, para fins legais. JOSÉ ERNESTO



Gadolando

**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO HOLANDES
DO RIO GRANDE DO SUL – GADOLANDO**
CNPJ 87.043.337/0001-64

FERREIRA, Presidente; ALTEMO GOMES DE OLIVEIRA, Secretário. Associados: ERNO WATTHEIR; MARCOS TANG; JORGE FONSECA DA SILVA; KURT WEISSHEIMER NETO; JAIRO WILLRICH; JORGE RODRIGUES; ANA CRISTINA DA S. WEINDELSTEIN; ARLINDO JOSE S. DUARTE; SÍRIO ALTEMANN; SUC. VENICIO LOPES FERREIRA; RICARDO BIESDORF; ANILTON G. DE OLIVEIRA; DANIEL WEBER; CLAUDIO SCHIEFELBEIN; RONYROHDE; ROSAMELIA L. RUIVO; MARIO LUIZ DOS SANTOS; LUIZ FERNANDO C. BARRETO; JOSE RICARDO P. SARAIVA; TEODOLINO TIETE DA SILVA; TADEO JOSE FERNANDES; VIRGILIO BIESDORF; JOSE CHAVES BARCELLOS; ELMIRO MARTIN; EGON JÃO KURTZ; EDISON LUIZ KURTZ; ROGÉRIO PAIVA; LUCIO SIMÕES AQUINO; ELIO CAMARGO ROSBACK, conforme Lista de Presença (Anexo I).

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Porto Alegre, RS, 28 de agosto de 2007.

José Ernesto Ferreira
Presidente

Altemo Gomes de Oliveira
Secretário

Visto : Altemo Gomes de Oliveira
OAB/RS 8.090